



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução da Câmara de Julgamento 103, de 18 de maio de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 1/2022, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo nº 202200029005387.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição das penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas;

Considerando o Relatório nº 46/2022 (000033342712) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 32/2022 (000033400118) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO apresentou defesa (000033828679), que passa a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando o Parecer nº 117/2022 (000034163254) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 78/2022 (000034359121) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 127/2022 (000035326694) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Despacho nº 68/2023 (000037651751) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a manifestação técnica que consta dos autos, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, infringiu o inciso VI, do art. 12, da Resolução Normativa nº 25/2015 - CR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 14/2023 - AGR/CJ (46941017) em reunião realizada em 20/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº1/2012 (000033343546), em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 18/05/2023, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47844122 e o código CRC 6CAD0CAC.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029005387



SEI 47844122